



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 748/16

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA A EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA NOS EVENTOS PÚBLICOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR (A): Dep. GALEGO SOUZA

RELATOR (A): Dep. BRUNO CUNHA LIMA. SUBSTITUIDO NA REUNIÃO PELA DEP. OLENKA MARANHÃO

P A R E C E R -- Nº 689/2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 748/2016**, de autoria do ilustre **Deputado Galego Souza**, o qual pretende dispor sobre a destinação de espaços físicos para a exposição e comercialização de produtos da economia solidária nos eventos públicos patrocinados pelo Governo do Estado da Paraíba. Pelo texto da propositura, serão considerados como sendo da economia solidária os produtos, bens e serviços originários de produtores e prestadores de serviços que integram os quadros de cooperativas e associações de classe. A propositura ainda dispõe sobre a localização do espaço físico a ser utilizado para a exposição dos referidos produtos e serviços, a qual deve ser colocada preferencialmente na entrada dos referidos eventos.

A matéria constou no expediente do dia 09 de Março de 2016.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

O autor justifica sua proposta com base no incentivo a exposição, de maneira a facilitar a comercialização dos produtos, bens e serviços oriundos da economia solidária. Esta que busca a valorização do ser humano, ao criar uma estratégia para a diminuição da pobreza e para o desenvolvimento sustentável. Pois é voltada para a produção, o consumo e a comercialização de bens e serviços, tendo em vista criar oportunidades aos produtores marginalizados no sistema convencional de produção e comercialização.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída para esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos constitucionais e legais das proposições. É o que passamos a proceder.

A partir de uma rápida leitura no texto da proposição, depreende-se que a proposta não confronta nenhum comando constitucionalmente estabelecido. Em outras palavras, o Parlamento Estadual possui competência para legislar sobre a matéria ora deliberada, no sentido de a mesma não estar privativamente conferida a nenhuma outra autoridade. A Constituição Paraibana, quanto à competência para o processo legislativo, estabelece o que se segue:

Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.
(...)

Art. 52. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:
(...)



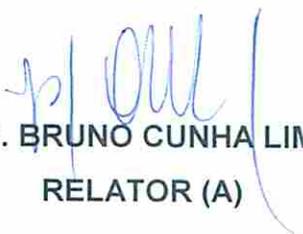
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A partir da leitura dos dispositivos supramencionados, mostra-se inegável a adequação da matéria da presente propositura aos ditames constitucionalmente estabelecidos. Com efeito, pela análise destes dispositivos constantes do Projeto de Lei ora analisado, temos que os mesmos devem receber um juízo positivo de admissibilidade nos seus aspectos técnico-jurídicos.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 748/2016.

É o voto.

Sala das Comissões, em 28 de Abril de 2016.


DEP. BRUNO CUNHA LIMA
RELATOR (A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota o parecer da relatoria, pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 748/2016, em sua integralidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de Abril de 2016.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 28/4/16

DEP. BRUNO CUNHA LIMA
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro


DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro


DEP. JEOVA CAMPOS
Membro

DEP. BRANCO MENDES
Membro